



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1233/2005

Em, 18 DE DEZEMBRO DE 2005.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 22.169.991,00 (vinte e dois milhões e cento e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

			R\$ 1.00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	18.439.075	2.645.916	21.084.991
Receita Tributária	2.025.130		2.025.130
Receita de Contribuições	664.800	502.058	1.166.858
Receita Patrimonial	149.026	750.082	899.108
Transferências Correntes	16.650.074	1.393.776	18.043.850
Outras Receitas Correntes	469.836	-	469.836
Ded. Receita p/ FUNDEF	-1.519.791		-1.519.791
RECEITAS DE CAPITAL	1.085.000	-	1.085.000
Alienação de Bens	20.000		20.000
Transferência de Capital	1.065.000	-	1.065.000
RECEITA TOTAL	19.524.075	2.645.916	22.169.991

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 16.131.354,00 (dezesesseis milhões e cento e trinta e um mil e trezentos e cinquenta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

e quatro reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 6.038.637,00 (seis milhões e trinta e oito mil e seiscentos e trinta e sete reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

			R\$ 1.00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	11.850.005	4.825.574	16.675.579
Despesas de Capital	4.059.649	1.213.063	5.272.712
Reserva de Contingência	221.700	-	221.700
TOTAL	16.131.354	6.038.637	22.169.991

DESPESA POR ÓRGÃO

			R\$ 1.00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	990.000		990.000
Câmara Municipal	990.000		990.000
PODER EXECUTIVO	15.141.354	6.038.637	21.179.991
Gabinete do Prefeito	2.975.409		2.975.409
Gerência de Finanças	1.362.765	970.000	2.332.765
Gerência de Arrecadação	558.500		558.500
Gerência de Educação	5.732.497		5.732.497

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Gerência de Saúde	0,00	3.185.642	3.185.642
Gerência de Assistência Social	0,00	1.882.995	1.882.995
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	4.290.483	0,00	4.290.483
Reserva de Contingência	221.700		221.700
TOTAL	16.131.354	6.038.637	22.169.991

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal.

Artigo 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a os devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 8º - Durante o exercício de 2005 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, de acordo com o que estabelece o art. 6º da Lei Municipal nº. 1213 de 07 de julho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 10º - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2006, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2006, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2006, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme prevê o art. 47 da Lei Municipal nº. 1213 de 07 de julho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos orçamentários suplementares estabelecidos no parágrafo único e seus incisos do art. 14 da Lei Municipal nº. 1213 de 07 de julho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

receita e excluído do limite que trata o artigo anterior, de acordo com inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2006, a abrir elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as Portarias Interministeriais que tratam deste assunto.

Artigo 14º - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Artigo 15º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, em 18 de Dezembro de 2005.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal